

da Achada do Gramacho, 9230-082 Santana, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-HC/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo abreviado n.º 365/00.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Nivalda Corte Nunes Nóbrega, filha de José Luís Nunes e de Maria Fátima da Corte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1979, casada, titular da identificação fiscal n.º 203072715, titular do bilhete de identidade n.º 11741754, com domicílio no Caminho do Cemitério, entrada 30, 1, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 3517-HD/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7GDFND, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Alves, filho de José Alberto Reis Tavares e de Florinda Jacinta Lopes Alves, natural de Valverde, Fundão, nascido em 16 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13496829, com domicílio na Rua Travessa, 1, 6230-500 Lavacolhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

Anúncio n.º 3517-HE/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/04.2GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário dos Santos Silva, filho de Abílio dos Santos e de Catarina António, natural de Angola nascido em 14 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8415300, com último, com domicílio na conhecido na Travessa do Arco, 7, 6230 Donas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade, e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *António Simões*.

Anúncio n.º 3517-HF/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/06.7TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Carmina Pires Gonçalves, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652082, com domicílio na Rua José Germano da Cunha 51, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 07 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3517-HG/2007

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1908/06.5TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Frago Calhaço, filho de João Paulo Calhaço e de Lucinda Rosado Frago, natural de Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13897322, com domicílio na Rua de Ardegães, 390, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

Anúncio n.º 3517-HH/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Maria Pereira Cunha Silva, filha de Joaquim Antero da Cunha Rodrigues e de Clementina Amélia da Silva Pereira, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1970, casada,

regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua Soutinho de Baixo, 328, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2003, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado o termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

Anúncio n.º 3517-HI/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/01.2TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Cunha Martins da Silva Couto, filho de Alvaro Martins da Silva Couto e de Adriana Beleza da Cunha Vieira, natural de Porto, Massarelos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1961, casado, regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 131973851, titular do bilhete de identidade n.º 5800827, segurança social n.º 11320523191, com domicílio na Rua Motas, 62, r/c, Foz do Douro, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3517-HJ/2007

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2048/05.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Martins Nogueira Nunes, nascida em 21 de Fevereiro de 1947, natural de Rio Tinto, Gondomar, filha de Defensor de Sousa Nogueira e de Maria Martins, titular da identificação fiscal n.º 127718834, titular do bilhete de identidade n.º 3918665, com domicílio na Rua Rebordões, 228, 1.º, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 3517-HL/2007

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2050/05.1TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires,

natural de Portugal, Penafiel, Sebolido, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 146, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal., praticado em 3 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 3517-HM/2007

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/04.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Domingos Alves, filho de Domingos Faloas Bartolomeu e de Maria André Lourenço Arval, natural de Angola, de nacionalidade angolana, pedreiro, titular do passaporte n.º 270318, com domicílio na Rua Camilo Oliveira, 90, 5.º frente esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 3517-HN/2007

A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 83/04.4TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Ventura Rafael, filho de João José Rafael da Costa e de Maria de Lurdes Ribeiro Ventura da Costa, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12152486, com domicílio no Bairro das Cortes, 20, S. Paio, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, com referência ao artigo 1.º, n.º 1, alínea b) e 2, da mesma lei, praticado em 10 de Agosto de 2004, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 3517-HO/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/04.7GTBJA, pendente neste Tribunal contra o ar-